



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02807/08

RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Seca, de responsabilidade do Senhor Carlos César Guimarães da Costa, relativa ao exercício de 2007.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual estimou as transferências em R\$ 860.000,00 e fixou despesas em igual valor;
3. não foram observadas distorções, quanto à execução orçamentária;
4. as remunerações dos vereadores se comportaram dentro dos limites impostos pela legislação pertinente;
5. os gastos do Poder Legislativo obedeceram às disposições legais;
6. correta elaboração dos RGF encaminhados a este Tribunal;
7. os gastos com pessoal atingiram 70,04% da RCL;
8. não comprovação da publicação dos RGF's;
9. incompatibilidade de informações entre RGF e a PCA;
10. contabilização incorreta de despesas;
11. despesas não licitadas no valor de R\$ 15.600,00.

Notificado, o interessado apresentou defesa de fls. 124/129.

Ao analisar os argumentos apresentados, o órgão técnico considerou sanada a irregularidade referente à incompatibilidade de informações em demonstrativos, mantendo o entendimento quanto às demais falhas.

Instada a se pronunciar, Procuradoria em parecer da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão opinou pela irregularidade das contas, aplicação de multa e recomendações ao atual gestor.

É o Relatório.

VOTO

O gasto do Poder Legislativo com pessoal ultrapassou o limite em apenas R\$ 324,30 ou 0,04%, não podendo ser considerada propriamente uma irregularidade. Também não houve contabilização incorreta de despesas. No caso, foram anulados dois empenhos em virtude da não contraprestação de serviços, porém, não foi enviada tal informação para que houvesse a correção no SAGRES, permanecendo a falha de caráter formal.

O Tribunal considera inexigível o processo de licitação para contratação de assessoria contábil. Assim não há falha quanto a este aspecto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC N° 02807/08

Restou como única irregularidade a ausência de comprovação da publicidade dos RGF's, porém tal falha não é capaz por si só de macular a regularidade das contas.

Assim, VOTO no sentido de que o Tribunal julgue regular a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Seca, relativa ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Senhor Carlos César Guimarães da Costa e declare o atendimento às disposições da LRF, por parte do chefe do Poder Legislativo do Município de Lagoa Seca, exercício de 2007 com exceção no que se refere à publicidade dos demonstrativos fiscais.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02807/08

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Lagoa Seca, sob a responsabilidade do Senhor Carlos César Guimarães da Costa. Julgamento regular. Atendimento parcial às disposições da LRF

ACÓRDÃO APL TC	00290	/10
-----------------------	-------	-----

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02807/08**, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Seca, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Carlos César Guimarães da Costa, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão plenária hoje realizada, em **julgar regular** a prestação de contas em referência, declarando o **atendimento** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Lagoa Seca, Senhor Carlos César Guimarães da Costa com exceção no que se refere à publicidade dos demonstrativos fiscais.

Assim decidem, tendo em vista que as falhas que poderiam levar à irregularidade das contas foram elididas durante o transcorrer da instrução do processo.

O gasto do Poder Legislativo com pessoal ultrapassou o limite em apenas R\$ 324,30 ou 0,04%, não podendo ser considerada propriamente uma irregularidade. Também não houve contabilização incorreta de despesas. No caso, foram anulados dois empenhos em virtude da não contraprestação de serviços, porém, não foi enviada tal informação para que houvesse a correção no SAGRES, permanecendo a falha de caráter formal.

O Tribunal considera inexigível o processo de licitação para contratação de assessoria contábil. Assim não há falha quanto a este aspecto.

Restou como única irregularidade a ausência de comprovação da publicidade dos RGF's, porém tal falha não é capaz por si só de macular a regularidade das contas.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 07 de abril de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral